



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº004 /18 - GPC

Carazinho, 03 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Marcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 004/18

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 004/18**, desta data, que autoriza o Município de Carazinho a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, para apreciação em **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em função da necessidade de contratação de Instituição Financeira Pública, para prestação do serviço de pagamento da folha dos servidores públicos do Município. Sendo que o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas.

Diante da possibilidade da venda da folha de pagamento dos servidores, o Município está realizando através dos bancos oficiais, propostas financeiras que incrementem a receita para aplicação nas diversas áreas de atuação do Município.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20837
Hora 11:20

08 JAN. 2018

Ass.
[Assinatura]

[Assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

MM

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Município a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Carazinho a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

§ 1º Os negócios jurídicos definidos no "caput" deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

§ 2º O Poder Executivo, através de órgãos da Administração Direta e Indireta, fica autorizado nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 2º A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada devida contraprestação.

Art. 3º A proposta prevista no art. 2º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame Técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente ao Poder Executivo e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 002/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 004/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Ceder onerosamente Folha de Pagamento dos Servidores

Relator: Luis Fernando Costa

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 004/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Não houve tempo hábil para análise jurídica.

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de janeiro de 2018.

Vereador Luis Fernando Costa
Presidente

Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente

Vereador Lucas Lopes
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 004/2018

Projeto de Lei nº 004/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Ceder onerosamente Folha de Pagamento dos Servidores

Relator: Estevão De Loreno

Relatório

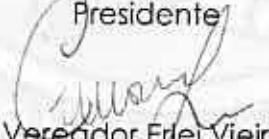
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
6. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de janeiro de 2018.


Vereador Estevão De Loreno
Presidente


Vereador Enei Vieira
Vice Presidente

Vereador Ivomar de Andrade
Secretário



PROCESSO Nº: 004/004/18

SIM

NÃO

Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 001/2018

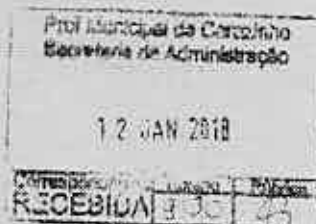
Carazinho 11 de janeiro de 2018

Assunto: Valação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 10/01/2018, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 001/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera o anexo III da Lei Municipal nº 7.321/11. **Aprovado por 11 votos favoráveis e 1 voto contrário**
2. Projeto de Lei 003/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera Padrão e Condições de Trabalho do Cargo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal efetivo do Município constante na Lei Municipal nº 7.088/09. **Aprovado por unanimidade**
3. Projeto de Lei 004/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Ceder onerosamente Folha de Pagamento dos Servidores. **Aprovado por unanimidade**
4. Projeto de Lei 005/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Revoga a Lei nº 8.296/17 que concedeu Título Honorífico Comenda o Bombeador ao Senhor Cesar Rizardi. **Aprovado por unanimidade**
5. Projeto de Lei 007/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais. **Aprovado por unanimidade**
6. Projeto de Lei 008/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Cria vaga no quadro de Pessoal - Enfermeiro de ESF 40 Horas. **Aprovado por unanimidade**
7. Projeto de Lei Complementar 001/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação ao Cap. XXIX da Lei Complementar nº 03/85 e renumera-se os demais Capítulos e Artigos Subsequentes. **Aprovado por unanimidade**



Atenciosamente,

Câmara de Vereadores de Carazinho
Marcio Hoppen
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8314, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Município a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Carazinho a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

§ 1º Os negócios jurídicos definidos no "caput" deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

§ 2º O Poder Executivo, através de órgãos da Administração Direta e Indireta, fica autorizado nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 2º A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada devida contraprestação.

Art. 3º A proposta prevista no art. 2º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame Técnico da Procuradoria Geral do Município.

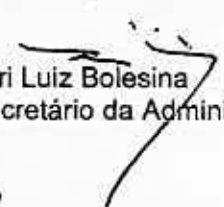
Art. 4º As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente ao Poder Executivo e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei
de Publicações da Prefeitura


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração

MM